



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997

ANO: 10 DE NOVEMBRO 2017

LEI MUNICIPAL Nº 363/2017

Define o rateio de sobras de recursos do FUNDEB e institui o pagamento de Décimo Quarto Salário aos ocupantes do cargo do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º A presente Lei regulamenta a utilização dos valores que constituírem sobra dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ao final de cada exercício financeiro, instituindo o pagamento de Décimo Quarto Salário aos profissionais do Magistério Público Municipal de educação básica.

Art. 2º Por força desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a ratear com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, a título de Décimo Quarto Salário, as sobras de recursos do FUNDEB, especificamente na cota dos 60% a que se refere o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

§1º Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, nos termos do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.



São José de Caiana  
LUTANDO POR UMA NOVA ESCOLA

Rua Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000  
CNPJ: 08.891.541/0001-69



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997

ANO: 10 DE NOVEMBRO 2017

§2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§3º Também participarão do rateio os profissionais do magistério que tenham recebido o benefício de aposentadoria no curso do respectivo ano, na forma definida nesta Lei

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito na proporção dos meses efetivamente trabalhados durante o respectivo ano, bem como na sua jornada de trabalho, nos termos do §3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, e será pago no último dia útil do mês de Dezembro de cada ano.

Art. 4º Havendo valores suficientes, a distribuição dos recursos por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I – para os que se encontram em efetivo exercício, o valor a ser pago terá como base o valor bruto do décimo terceiro salário do ano respectivo;

II – os profissionais que tiverem sido aposentados no respectivo ano receberão o rateio na proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados, referentes ao ano respectivo.

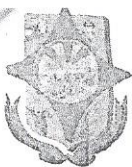
Parágrafo único. Não havendo valores suficientes para o custeio integral do valor indicado nos incisos acima, o rateio se dará na forma definida no art. 5º desta Lei.

Art. 5º Se, depois do pagamento do Décimo Quarto Salário, for verificada ainda a persistência de outros valores como sobra da cota exclusiva dos 60% do FUNDEB, proceder-se-á a tantos rateios quantos sejam necessários, até utilização integral do saldo remanescente, cujos valores serão calculados dividindo-se o valor disponível pela quantidade de servidores habilitados,



São José de Caiana  
Município do Piauí

Rua Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000  
CNPJ: 08.891.541/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997

ANO: 10 DE NOVEMBRO 2017

observando o disposto no art. 3º desta Lei, com pagamentos a serem efetuados em intervalos de 10 dias úteis entre um e outro.

Art. 6º O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam ao subsídio para qualquer efeito, nem vinculam o Município ao respectivo pagamento em caso de não haver sobras.

Art. 7º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos dos depósitos ordinários de pagamento, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento de tais profissionais, salvo no caso dos aposentados, que poderão optar por receber os valores mediante cheque ou transferência bancária, conforme sua preferência.

Art. 8º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Caiana, 08 de novembro de 2017.

  
JOSÉ LEITE SOBRINHO

Prefeito Municipal